MUNICÍPIO DE
AGUAÍ

aguai.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO

Quinta-feira, 09 de novembro de 2023 | Ano IV | Edição nº 850A
Publicação Oficial do Município de Aguaí, conforme Lei Municipal



MUNICÍPIO DE AGUAÍ

SUMÁRIO

Poder Executivo 3
Licitações e Contratos 3
Homologação / Adjudicação 3
Pregão 4

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

Prefeitura de Aguaí
Fone: 3653-7100 - CNPJ 46.425.229/0001-79
Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP 13.860.000
Caixa Postal 31 - www.aguai.sp.gov.br - Aguaí/SP

SECRETARIA DE SAÚDE

Pregão Eletrônico nº 008/2022

Processo Administrativo nº Sec Adm Licit 057/2022

A Sra. CLAUDIA MARIANO, Secretária Municipal de Saúde do Município de Aguaí, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo o Artigo 1º, inciso I, § 5º, do Decreto nº 3.568 de 14 de junho de 2017, com fulcro no artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93, considerando o contido nos autos e tendo concordado com os atos praticados no processo licitatório, DECIDE, HOMOLOGAR PARCIALMENTE o processo administrativo nº SEC ADM LIC 057/2022 e ADJUDICAR:

- O item 09 a empresa GTMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA CNPJ 39.707.683/0001-57;
- Os itens 29, 31, 33, 99, 103, 107, 149, 155, 183, 227, 233, 235 e 237 a empresa L.A. Dalla Porta Junior CNPJ 11.145.401/0001-56;
- Os itens 85 e 315 a empresa ALGALAGOS LTDA CNPJ: 05.195.502/0004-67 e;
- O item 223 a empresa MCW PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES CNPJ 94.389.400/0001-84.

Lavrem-se as Atas de Registro de Preços.

06 de novembro de 2023

CLÁUDIA MARIANO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Pregão

Prefeitura Municipal de Aguaí

Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ - SP
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Aguaí, 09 de novembro de 2023.
OFÍCIO Nº SECADM/LIC – 295/2023
Da Pregoeira.
Às empresas licitantes e demais interessados no certame.
Assunto: Decisão de Recurso Pregão Eletrônico 039/2023 e Designação de data para continuidade do procedimento.
Anexos: 1) MEMORANDO SECADM/APLOG Nº 108/2023;

No exercício do direito, a empresa Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda, impetrou pedido de **RECURSO** contra o enquadramento da empresa Verocheque Refeições Ltda, primeira colocada no certame destinado a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de benefício de auxílio alimentação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de similar tecnologia, equipado com microprocessador com chip eletrônico de segurança, destinados aos servidores da Prefeitura E Câmara Municipal De Aguaí.

a) No intuito de melhor esclarecer para ao final decidir, foi encaminhado o pedido a Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos e ao Secretário Municipal de Administração;

b) Realizada a analise, foi considerado que a empresa Verocheque Refeições Ltda apresentou todos os documentos necessários para a comprovação do seu enquadramento como Empresa de pequeno Porte, estando, portanto, apta a usufruir dos benefício garantidos pela Lei Complementar nº 123/06, sendo **INDEFERIDO** o recurso interposto pela recorrente Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda.

c) Desta forma fica convocadas as empresa participantes e demais interessados, a comparecerem a **sessão eletrônica no dia 10 de novembro de 2023, às 14:30 horas, no Portal de Compras Públicas (https://www.portaldecompraspublicas.com.br/).**

d) Todos os documentos relativos à fase recursal estão disponíveis na íntegra no Portal da Transparência, aba Editais e Licitações, da Prefeitura Municipal de Aguaí e no Portal de Compras Públicas.

Nadas mais.

FRANCIELE RODRIGUES LUCIANO MARTINS
Pregoeira

Prefeitura Municipal de Aguaí
Av. Olinda Silveira Cruz Braga nº 215, Pq. Interlagos - Aguaí – SP
Telefone: (19) 3653-7100
CEP: 13863-230
www.aguai.sp.gov.br
Secretaria Municipal de Administração

Aguaí, 08 de novembro de 2023.
MEMORANDO SECADM/APLOG Nº 108/2023
Do Secretário Municipal de Administração
À Sra. Pregoeira Franciele Rodrigues Luciano Martins
Assunto: Decisão de recurso administrativo.

Recebido 09/11/2023
Franciele Martins
14:13h

Considerando reabertura da sessão do Pregão Eletrônico nº 039/2023, Processo Administrativo nº 132/2023, realizada em 05 de setembro de 2023, às 14h, cujo objetivo é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de benefício de vale alimentação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de similar tecnologia, equipado com microprocessador com chip eletrônico de segurança, destinados aos servidores da Prefeitura e Câmara Municipal de Aguaí, a qual sagrou-se vencedora do certame a empresa VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA.

Considerando as razões recursais apresentadas pela empresa recorrente MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA, pelas quais requer a exclusão do sorteio da empresa VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA por entender que esta não é beneficiária da LC 123/06, com o não enquadramento da empresa como beneficiária da citada Lei Complementar, pois não faz jus ao direito de usufruir dos benefícios conforme razões expendidas em razões recursais. Que além do balanço patrimonial apresentado em desconformidade com a Lei para enquadramento como EPP, entende a recorrente que a empresa recorrida possui os mesmos sócios em outra sociedade empresária (empresa VEROCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA), situação vedada pela LC já citada.

Considerando as contrarrazões encaminhadas pela empresa VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA, pelas quais requer o indeferimento do recurso administrativo impetrado pela recorrente, uma vez que é desprovido de consistência jurídica que o recurso serve apenas para tumultuar o andamento do pregão, uma vez que que toda a matéria objeto do presente recurso já foi objeto de anterior arguição, apreciada pela administração estando, portanto, preclusa. Ainda, a recorrida apresentou demonstrativos contábeis que ratificam sua adequação a LC 123/06.

Considerando os fatos expostos pela Sra. Pregoeira no Ofício Nº SECADM/LIC – 255/2023, por meio do qual relata que requereu à empresa VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA a apresentação das documentações contábeis da empresa VEROCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, com vistas à apuração das circunstancias delineadas pela Lei Complementar nº 123/06, notadamente em seu artigo 3º, inciso II; § 1º; § 4º, incisos III e IV.

Acerca das averiguações, a empresa VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA apresentou o Sped Contábil, evidenciando uma receita bruta de R$ 4.250.380,13 (quatro milhões, duzentos e cinquenta mil, trezentos e oitenta reais e treze centavos), em conformidade com a LC 123/06, artigo 3º, inciso II e § 1º.

A Sra. Pregoeira relata ainda que, no que tange aos sócios da empresa VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA participar do quadro societário de outra empresa, foi analisado que as empresas VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA e VEROCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA apresentam receita bruta global inferior ao previsto no inciso II do art. 3º da LC 123/06, e a empresa VEROCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA é beneficiada pela mesma Lei. Por fim a Sra. Pregoeira informa que foi consultado o sitio eletrônico da Junta Comercial do Estado de São Paulo, ratificando o enquadramento da empresa. Neste sentido, têm-se o seguinte

Prefeitura Municipal de Aguaí
Av. Olinda Silveira Cruz Braga nº 215, Pq. Interlagos - Aguaí – SP
Telefone: (19) 3653-7100
CEP: 13863-230
www.aguai.sp.gov.br
Secretaria Municipal de Administração

entendimento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme relato do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho no Processo TC-001085/989/14-3:

> "Ademais, há outras **formas de comprovação do enquadramento como microempresa e empresa de pequeno porte**, a exemplo do que consta na Instrução Normativa nº 103, de 30/04/07, e **ou a apresentação de Certidão Simplificada da Junta Comercial que conste o seu enquadramento de ME ou EPP** para fins dos privilégios da Lei Complementar nº 123/06." (destaque acrescido).

Além disso a empresa declara, sob as penas da Lei, seu devido enquadramento. No que tange a licitante se declarar ME/EPP e gozar dos benefícios, o licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da LC 123/06, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos no regimento legal. Ou seja, ao declarar que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, a empresa assume a responsabilidade quanto à veracidade das informações apresentadas na licitação, ao passo que se posiciona como participante em situação privilegiada relativamente as demais que não gozam do benefício, dado o tratamento jurídico diferenciado estabelecido pela LC 123/2006.

Considerando o acima exposto e tendo em vista que a empresa VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA apresentou os documentos necessários para a comprovação de seu enquadramento como uma Empresa de Pequeno Porte, estando, portanto, apta a usufruir dos benefícios garantidos pela Lei Complementar nº 123/06, decido pelo indeferimento das razões recursais apresentadas pela empresa MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA e pelo deferimento das contrarrazões da licitante vencedora VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA.

ALAN DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração